



DECRETO Nº 37791

de 6 de março de 2021.

Estabelece medidas restritivas excepcionais no Município de Guarulhos, recepcionando a classificação da Fase 1 - Vermelha do Plano do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Estadual nº 65.545, de 03/03/2021, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do PA nº 41493/2020;

Considerando o dispositivo do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano do Estado de São Paulo, com suas posteriores atualizações;

Considerando o 24º balanço do Governo do Estado, apresentado no dia 03 de março de 2021, com a regressão na classificação do Município para a Fase 1 - Vermelha do Plano do Estado de São Paulo, em especial as disposições do Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, e na Resolução SS - 34, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que classificou todo o Estado de São Paulo na fase vermelha, nos dias 06 a 19 de março de 2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde, nos termos da Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus;

Considerando a iminência do colapso nas redes públicas e privadas de Saúde do Estado de São Paulo e também no Município de Guarulhos, diante do aumento do número de contaminados que demandam intervenção e internação hospitalar, conforme exposição de motivos elaborado pelo Senhor Secretário de Saúde, após dados e demais informações encaminhadas pelos órgãos de saúde pertinentes;

Considerando que a atual situação demanda um emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Guarulhos e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao plano de São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a partir de 6 de março corrente, exclusivamente, o funcionamento das atividades e serviços considerados essenciais no Município de Guarulhos, conforme medidas restritivas da Fase 1 - Vermelha do Plano do Estado de São Paulo.

Art. 2º São consideradas atividades e serviços essenciais aquelas relacionadas e indicadas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas

deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o art. 3º, do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, tais como;

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderia, serviços de limpeza, pet shop, clínicas veterinárias, estabelecimentos de saúde animal e hotéis;

II - Alimentação: supermercados, mercados e congêneres, comercialização de suplementos alimentares, feiras livres, mercados municipais, bem como serviços de entrega delivery e drive-thru de bares, restaurantes, padarias e de quaisquer outros estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

III - Abastecimento: a integralidade da cadeia de abastecimento logística, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficina de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores e bancas de jornal;

IV - Segurança: serviços de segurança privada;

V - Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio fusão sonora e de sons e imagem;

VI - Transporte: transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, bem como estacionamento e locação de veículos;

VII - atividade de construção civil e estabelecimentos industriais, na medida que não abranjam atendimento presencial ao público, além de lojas de materiais de construção e estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VIII - as atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, limitado a 35% da capacidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes, bem como o funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;

IX - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

X - demais atividades relacionadas no parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282/2020, ressalvadas as restrições enumeradas pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas posteriores alterações, em especial o Decreto Estadual nº 64.975/2020; e

XI - atividades da Administração Pública Municipal, observados seus atos próprios.

§ 1º Bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados, poderão atender ao público mediante serviços de entrega delivery, drive thru e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local.

§ 2º Consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividades essenciais de vendas de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção do serviço de entrega delivery e drive thru.

§ 3º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas em comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência), no horário compreendido das 06h00 às 20h00, vedado, unicamente, o consumo no local.

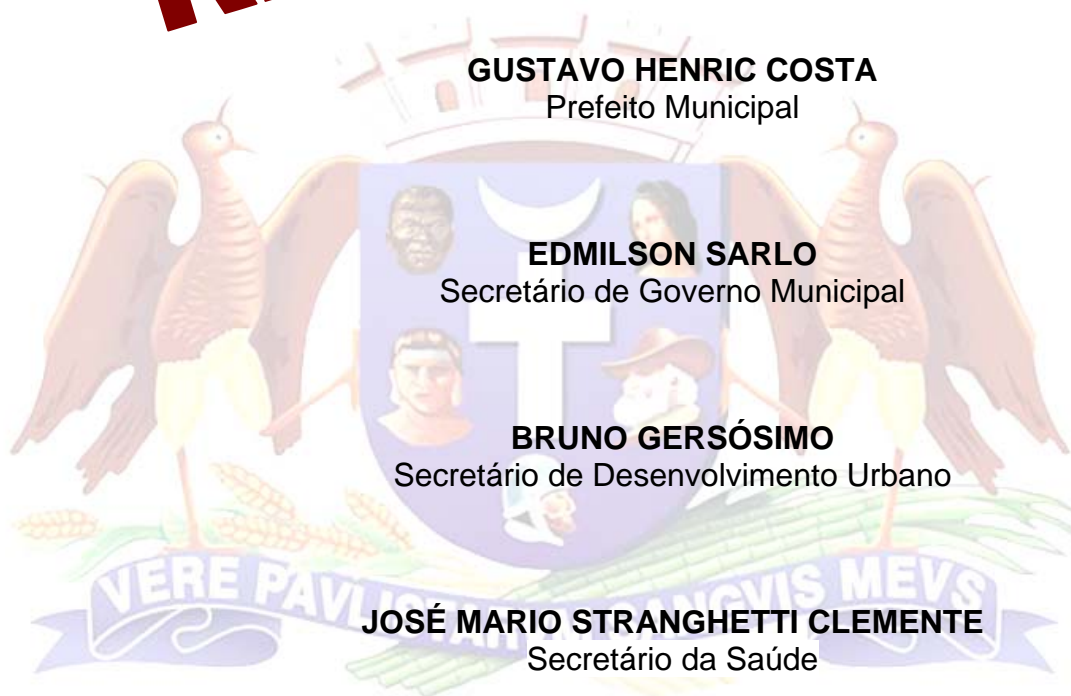
Art. 3º O funcionamento das atividades mencionadas no artigo 2º, deste Decreto, exige a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações.

Art. 4º O descumprimento da suspensão, hora determinada neste Decreto, implicará na cassação de licença de funcionamento/CLI, nos moldes do artigo 298, inciso II, da Lei Municipal nº 3.573, de 03/01/1990, que instituiu o Código de Posturas de Guarulhos e demais imposições legais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal nº 37001, de 3 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 37009, de 10 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 37123, de 20 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 37301, de 9 de outubro de 2020 e o Decreto Municipal nº 37459, de 16 de dezembro de 2020.

Guarulhos, 6 de março de 2021.

REVOGADO



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

BRUNO GERSÓSIMO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE
Secretário da Saúde

AIRTON TREVISAN
Secretário de Justiça

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 6 de março de 2021.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 37815/2021